

CONTRATO 072/2014

PROCESSO Nº 23072.049949/2014-73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 041/2014

**CONTRATO Nº 072/2014 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A PARA PRESTAR SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, EM FAVOR PESSOAS VINCULADAS À UFMG.**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, situada na Av. Presidente Antônio Carlos, nº. 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE e representada por seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. Ricardo Nicolau Nassar Koury**, e a empresa Gente Seguradora S.A., com endereço a Rua marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro - CEP 90.020-060, Porto Alegre - RS, CNPJ 90.180.605/0001-02, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo seu Diretor Marcelo Wais, identidade nº. 7009036166, CPF nº. 632.005.380-15, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990; Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; dos Decretos n.ºs 3.555, de 08/08/2000; 5.450, de 31/05/2005; 3.722, de 09/01/2001; e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e às cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa seguradora para **prestar serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas hospitalares, em favor de pessoas vinculadas à Universidade federal de Minas Gerais**, conforme Anexo I do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O objeto deste Contrato será fornecido mediante as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** - Os seguros deverão cobrir os seguintes casos:

- I- morte acidental : ocorrendo a morte do segurado, causada por acidente pessoal coberto, a indenização correspondente ao capital individual será paga ao seu beneficiário legal;
- II- invalidez permanente, total ou parcial, por acidente : se, em virtude de acidente pessoal coberto, o segurado torna-se permanentemente inválido de algum membro ou órgão a indenização a ser paga corresponderá a 100% do capital individual segurado, *conforme o grau de invalidez, estabelecido nas Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos da Seguradora e aprovado pela SUSEP.*”
- III-Cobertura médica hospitalar: garante ao segurado o reembolso até o valor de estabelecido no Anexo I deste edital decorrente de acidente pessoal coberto.

**Parágrafo Segundo** - A cobertura dos seguros terá início com a emissão da apólice respectiva.

- I- As apólices de seguro referentes ao primeiro mês de vigência contratual deverão ser

- emitidas, no máximo, até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- II- As faturas referentes ao 2º até o 12º mês de contrato deverão ser emitidas em intervalos de 30 dias contados da emissão das primeiras apólices.
  - III- A Universidade informará no ato de assinatura do contrato, a relação nominal das pessoas, com os números correspondentes de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física e a data de nascimento de cada um dos segurados e enviará cópia dessa relação ao DLO/UFMG.
  - IV- As alterações na relação de segurados serão informados à contratada e ao DLO/UFMG, com a antecedência necessária para ser contemplada nas faturas mensais.

**Parágrafo Terceiro** - No período de contratação do seguro serão de responsabilidade da Seguradora:

- I- **os sinistros deverão ser atendidos pela seguradora em, no máximo, 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos necessários.**
- II- pagar ao segurado, no prazo estipulado, o seguro nos casos de sinistros cobertos pela apólice;

**Parágrafo Quarto** - É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

**Parágrafo Quinto** - Não é estática a relação das pessoas a serem seguradas, sendo assim, a Pró-Reitoria de Graduação da UFMG informará à Seguradora, com antecedência, os nomes a serem excluídos e incluídos ao longo da vigência contratual.

**Parágrafo Sexto** - A Seguradora, quando da emissão da apólice ou certificado, deverá informar:

- I- Como agir em casos de acidentes;
- II- Telefone, fax, e-mail e nome da pessoa para contato, em caso de ocorrência de sinistro;
- III- Prazo e local para recebimento do seguro.

**Parágrafo Sétimo - Cumprida a obrigação, objeto da licitação será recebido:**

- I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 dias, contados da comunicação escrita pela Contratada sobre o término do serviço.
- II- Definitivamente, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- III- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) ou os serviços fornecido(s)/prestados em desacordo com os termos deste Edital.
- IV- Se no ato da entrega do(s) bem(ns) ou dos serviços, a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns) ou dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** - A UFMG nomeia como gestor do contrato Geovane Martins, que poderá ser substituído em caso de impedimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A presente contratação é de R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais), a serem pagos através de Ordem Bancária do Banco do Brasil, para transferência para o Banco Itaú, Agência 8572, Conta Corrente 01567-8, conforme discriminado abaixo:

**Parágrafo Primeiro**- O pagamento será efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da data de recebimento das Apólices de Seguro pela UFMG.

**Parágrafo Segundo**- O valor contratado será fixo e irrevogável.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se como data de pagamento, a da Ordem Bancária emitida pela UFMG junto ao Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quarto**- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de protesto indevido de qualquer título, a Contratante aplicará a penalidade prevista no inciso V, da Cláusula Quarta, sem prejuízo da devida indenização.

**Parágrafo Sexto** - No prazo previsto no Parágrafo Primeiro, se for constatado que o fornecimento não atende às condições contratuais, a Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

**Parágrafo Sétimo** - Se o(s) bem(ns) ou os serviços for(em) entregue(s) fora do prazo avençado, a UFMG poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

**Parágrafo Oitavo** - Quando for(em) entregue bem(ns) ou serviços fora das especificações, e caso a UFMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

**Parágrafo Nono** - Ocorrendo as hipóteses previstas nos Parágrafos Oitavo e Nono, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela Adjudicatária, o valor deduzido será devolvido.

**Parágrafo Dez** - O pagamento não será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Onze** - A UFMG, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**Parágrafo Doze** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

h m

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. Assim apurado:

I = (TX) I = 0,00016438

I = (6/100):365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

A Contratada que descumprir quaisquer condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:

I- Advertência;

II- Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da(s) apólice(s), respeitado o máximo de 10%(dez por cento), a ser aplicado sobre o valor correspondente ao item, observado ainda, o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);

III- Multa de até 20% (vinte por cento) pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta, ou pela não assinatura, no prazo estabelecido, do instrumento contratual;

IV- Multa de até 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item em que se verificar irregularidade na prestação do serviço de seguro total, seja pela cobertura das especificações ou em desacordo com as condições avençadas.

V- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido.

VI- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo período de até 05 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período.

**Parágrafo Primeiro-** Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

**Parágrafo Segundo-** Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

**Parágrafo Terceiro-** As sanções previstas nos incisos V e VI do "Caput" desta cláusula poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto-** Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a contratada será notificada por escrito, garantindo-se ampla defesa.

**Parágrafo Quinto-** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

h m

**Parágrafo Sexto-** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

**Parágrafo Único** - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato é regido pelas normas estipuladas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei n.º 10.520, de 17/07/02, no Decreto n.º 3.722, de 09/01/01, no Decreto n.º 3.555 de 08/08/00 e no Decreto n.º 4.485/2002, vinculando-se às instruções contidas no edital do **Pregão Eletrônico n.º 041/2014** e à proposta apresentada pela Seguradora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para participação ou habilitação e qualificação exigidas na licitação durante os 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato para todas as apólices será de 12 (doze) meses a partir da emissão das apólices.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no “Caput” desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite previsto em lei, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE**

A contratação do seguro dar-se-á mediante as condições a seguir descritas:

**Parágrafo Primeiro-** Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data da proposta, sendo permitida, após essa data, o reajuste pelo índice do INPC, desde que solicitada pela Contratada.

**Parágrafo Segundo-** A Contratante assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo Terceiro-** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

h w

#### **CLÁUSULA DEZ: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas advindas deste Contrato correm por conta da verba de serviço 339039, Programa de Trabalho 12364203282820031, Fonte de Recursos 112000000.

#### **CLÁUSULA ONZE: DA PUBLICAÇÃO**

A UFMG providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA DOZE: DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou de execução do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2014

  
**Prof. Ricardo Nicolau Nassar Koury**

Pró-Reitor de Administração

  
**Marcelo Wais**

Gente Seguradora S/A

3

ANEXO I

CONTRATO 072/2014

PROCESSO Nº 23072.049949/2014-73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 041/2014

1. Constitui objeto desta licitação a contratação de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas hospitalares conforme descrição abaixo:

I- Seguro em favor de 820 (oitocentos e vinte) pessoas vinculadas às atividades de Educação à Distância da UFMG, com faixa etária de 14-80 anos, para um período de 12 meses.

O valor individual de cobertura por aluno será:

a) Morte Acidental	R\$ 15.000,00
b) Invalidez permanente ou parcial	R\$ 15.000,00
c) Cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas	R\$ 1.500,00

II- Seguro em favor de 35.800 (trinta e cinco mil e oitocentos) alunos atualmente matriculados na UFMG, nos cursos de graduação e Colégio Técnico, faixa etária 14-80 anos, para um período de 12(doze) meses.

O valor individual de cobertura será:

a) Morte Acidental	R\$ 15.000,00
b) Invalidez permanente ou parcial	R\$ 15.000,00
c) Cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas	R\$ 750,00

III- Seguro em favor de 9.500 (nove mil e quinhentos) alunos atualmente matriculados na UFMG, nos cursos de pós-graduação, faixa etária de 20-70 anos, para um período de 12(doze) meses.

O valor individual de cobertura será:

a) Morte Acidental	R\$ 10.000,00
b) Invalidez permanente ou parcial	R\$ 10.000,00
c) Cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas	R\$ 750,00

IV- Seguro em favor de 575 (quinhentos e setenta e cinco) alunos atualmente matriculados na UFMG, no Centro Pedagógico, faixa etária de 5-18 anos, para um período de 12(doze) meses.

O valor individual de cobertura será:

a) Morte Acidental (Auxílio Funeral)	R\$ 10.000,00
b) Invalidez permanente ou parcial	R\$ 10.000,00
c) Cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas	R\$ 1.000,00

3



M

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO MENSAL, POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	820	Contratação de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas hospitalares, em favor de pessoas vinculadas à EAD/UFMG, na faixa etária de 14-80 anos, com valores de cobertura conforme disposto no inciso I do item 1 acima.	R\$ 0,0711	R\$ 58,33	R\$ 700,00
2	35.800	Contratação de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas hospitalares, em favor de alunos matriculados nos cursos de graduação e Colégio Técnico da UFMG, faixa etária 14-80 anos, com valores de cobertura conforme disposto no inciso II do item 1 acima.	R\$ 0,0466	R\$ 1.666,67	R\$ 20.000,00
3	9.500	Contratação de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas hospitalares, em favor de alunos matriculados nos cursos de pós-graduação da UFMG, faixa etária 20-70 anos, com valores de cobertura conforme disposto no inciso III do item 1 acima.	R\$ 0,0526	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
4	575	Contratação de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas hospitalares, em favor de alunos matriculados Centro pedagógico da UFMG, faixa etária 5-18 anos, com valores de cobertura conforme disposto no inciso IV do item 1 acima.	R\$ 0,1014	R\$ 58,33	R\$ 700,00

**VALOR TOTAL GERAL: R\$ 27.400,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos reais)**

NOME DA SEGURADORA: Gente Seguradora S.A.,  
Rua marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro – CEP 90.020-060, Porto Alegre - RS, CNPJ  
90.180.605/0001-02.  
Email: [licitação@genteseguradora.com.br](mailto:licitação@genteseguradora.com.br)  
Telefone: (51) 3027-8866